



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026**

Município de **Maximiliano de Almeida - RS**

Edital de Concorrência nº **004/2026**

Tipo de julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto

Local de realização do Certame: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Edital de concorrência eletrônica para a Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de poço tubular profundo na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA – RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal n.º 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de poço tubular profundo na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS.**

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada por meio da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **09 de junho de 2026**, às **09h (horário de Brasília)**, podendo as propostas e a documentação serem encaminhadas exclusivamente pelo sistema até as **08h (horário de Brasília) do mesmo dia**, nos termos e condições estabelecidos no edital.



## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de poço tubular profundo na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra e serviços complementares necessários à execução do objeto, de acordo com o projeto técnico e demais documentos que integram o presente processo administrativo, com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 1933/2023, em conformidade com o projeto e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

**1.2.** O presente processo decorre de recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 1933/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária – Poços, incluindo recursos de repasse estadual e contrapartida municipal, observadas as normas legais, técnicas e financeiras aplicáveis à espécie.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** A participação no processo dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, a proposta deverá conter o valor global ofertado para a execução integral da obra, acompanhada da planilha orçamentária ajustada, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, observados os quantitativos, especificações e documentos técnicos integrantes do edital, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou, se declarado vencedor, o licitante pode optar por enviar os documentos relativos a habilitação até 2h após a finalização da fase de julgamento de lances, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.



**3.2.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **um** dia útil.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **no mínimo** de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da Concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

**4.3.** Até o encerramento da fase de lances, quando exigido pelo sistema eletrônico, a proposta inicial deverá observar o sigilo de identificação do licitante, sendo vedada a inserção de elementos que permitam sua identificação, salvo quando a própria plataforma ou o edital exigir identificação em campo próprio não acessível aos demais licitantes.

**4.4. O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 62.541,06 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, com seis centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do processo e elaborada pelo Setor de Engenharia do Município de Maximiliano de Almeida/RS. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento-base de referência, não sendo admitida a homologação de qualquer oferta que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Administração Municipal.**



## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora deverá enviar, juntamente com a proposta e a planilha orçamentária atualizada, os seguintes documentos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro, por meio de campo específico da plataforma eletrônica em que o certame estiver sendo realizado:

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

### 5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

#### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) Indicação do responsável técnico que responderá pela execução da obra;
- b) Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- c) Declaração firmada pelo engenheiro civil/arquiteto, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.
- d) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia) da empresa;
- e) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia) do engenheiro responsável técnico pela empresa.
- f) Comprovação de vínculo entre a Empresa e os profissionais indicados para acompanhar a execução da Obra.
- g) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do Responsável Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso o atestado não contenha informações suficientes para aferição da compatibilidade técnica, a Administração poderá realizar diligência para solicitar documentos complementares, tais como contrato, termo de recebimento, planilha de medição, certidão de acervo técnico, ordem de serviço ou



outros documentos idôneos que comprovem a execução do objeto, vedada a substituição integral do atestado por documento meramente fiscal.

h) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

i) Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;

5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;

6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.

7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;



9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

#### **5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) **O GANHADOR, no ato do envio dos documentos de habilitação, deverá indicar pessoa responsável pelas tratativas diretas, com o intuito de ser responsável pelo acompanhamento, ou qualquer outra solicitação necessária feita pela administração.**

#### **5.1.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.6.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **5.2. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO**

**5.2.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.2.** A substituição referida no item 5.2.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### **5.3. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**



**5.3.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.3.3.** A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem valor global superior ao orçamento estimado da Administração e, após eventual negociação conduzida pelo Agente de Contratação, permanecerem acima do limite máximo admitido para homologação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **100,00** (cem reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

## **09. MODO DE DISPUTA**

**09.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**09.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**09.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**09.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**09.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**09.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5 deverão enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

**15.7.** A empresa vencedora da licitação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição da obra no CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência.



## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**16.1.** Executar integralmente os serviços de perfuração e construção de poço tubular profundo na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma, Termo de Convênio FPE nº 1933/2023, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**16.2.** Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 12.212 e NBR 12.244, legislação ambiental vigente, normas de segurança do trabalho, exigências da SEMA/DRHS e orientações da fiscalização municipal.

**16.3.** Fornecer integralmente toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, perfuratriz, compressor, bombas, grupo gerador, combustíveis, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

**16.4.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho hidráulico e adequada execução dos serviços.

**16.5.** Apresentar, antes do início da execução:

- a) ART de execução devidamente registrada no CREA;
- b) identificação do responsável técnico;
- c) cronograma de execução dos serviços;
- d) demais documentos técnicos e operacionais exigidos pela Administração.

**16.6.** Manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução dos serviços durante todas as etapas consideradas tecnicamente relevantes da obra.

**16.7.** Executar a perfuração mediante utilização de método executivo compatível com as condições geológicas identificadas no local, podendo ser adotado método roto-pneumático e/ou rotativo com lama, conforme responsabilidade técnica da contratada.

**16.8.** Executar adequadamente todas as etapas do objeto, incluindo:

- a) mobilização;
- b) instalação do canteiro;
- c) locação técnica;



- d) perfuração;
- e) reabertura e alargamento;
- f) revestimento geomecânico;
- g) selo sanitário;
- h) cimentação e vedação;
- i) desenvolvimento e limpeza do poço;
- j) limpeza pelo método air lift, quando aplicável;
- k) desinfecção;
- l) teste de bombeamento e vazão;
- m) análises físico-químicas e microbiológicas da água;
- n) instalação de tampa de proteção;
- o) cercamento de proteção;
- p) recuperação e limpeza final da área;
- q) emissão do relatório técnico final;
- r) demais procedimentos necessários à completa execução do objeto.

**16.9.** Executar teste de bombeamento e vazão por período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com monitoramento técnico da vazão, nível dinâmico e recuperação do poço.

**16.10.** Realizar coleta de amostras de água e providenciar análises físico-químicas e microbiológicas em laboratório habilitado, apresentando os respectivos laudos à fiscalização.

**16.11.** Manter boletim diário de perfuração contendo registros técnicos da execução, profundidade perfurada, materiais utilizados, níveis d'água, ocorrências e demais informações relevantes.

**16.12.** Permitir livre acesso da fiscalização municipal ao local dos serviços, equipamentos, documentos técnicos, medições e registros operacionais.

**16.13.** Atender integralmente às determinações da fiscalização, promovendo imediatamente correções, adequações, substituições ou complementações exigidas pela Administração.

**16.14.** Substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.



**16.15.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**16.16.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, observando todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

**16.17.** Fornecer e exigir utilização adequada de EPIs e EPCs durante toda a execução da obra.

**16.18.** Providenciar isolamento, sinalização e proteção da área de execução, garantindo segurança operacional durante toda a realização dos serviços.

**16.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, ao meio ambiente, a terceiros, propriedades vizinhas, acessos, cercas, redes, instalações ou bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços.

**16.20.** Promover adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução da perfuração e demais etapas da obra.

**16.21.** Adotar todas as medidas necessárias para prevenção de contaminação do solo e das águas subterrâneas, especialmente quanto ao manejo de combustíveis, óleos, lubrificantes e resíduos operacionais.

**16.22.** Executar adequadamente o selo sanitário, laje de proteção, tampa de vedação e demais dispositivos destinados à proteção estrutural e sanitária do poço tubular profundo.

**16.23.** Executar tamponamento técnico do poço, quando necessário, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

**16.24.** Responsabilizar-se integralmente por falhas construtivas, erros executivos, perda do poço decorrente de falha técnica, execução inadequada ou negligência operacional.

**16.25.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços principais de perfuração e construção do poço tubular profundo, admitindo-se exclusivamente subcontratação parcial de atividades acessórias mediante prévia autorização da Administração.

**16.26.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.27.** Apresentar relatório técnico final completo da execução contendo, no mínimo:

- a) perfil geológico e construtivo;
- b) profundidade final do poço;



- c) materiais empregados;
- d) registros da perfuração;
- e) resultados do teste de vazão;
- f) análises laboratoriais da água;
- g) boletins de perfuração;
- h) ART de execução;
- i) registros fotográficos;
- j) demais informações técnicas pertinentes.

**16.28.** Executar limpeza integral e recuperação da área utilizada ao término dos serviços.

**16.29.** Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no edital, contrato e cronograma aprovado pela Administração.

**16.30.** Responder integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à solidez, segurança, desempenho, estabilidade e funcionalidade da estrutura implantada, na forma da legislação aplicável.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente os serviços objeto da contratação, observadas as disposições constantes no edital, contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**17.2.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços após atendimento das exigências documentais previstas na contratação.

**17.3.** Permitir acesso da contratada ao local de execução dos serviços, disponibilizando as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

**17.4.** Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços em todas as etapas da obra.

**17.5.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados com o projeto técnico, estudo hidrogeológico, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e demais documentos do processo.



- 17.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências contratuais ou determinações da fiscalização.
- 17.7.** Determinar à contratada a realização de adequações, correções, substituições ou complementações necessárias à adequada execução do objeto.
- 17.8.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitados pela contratada.
- 17.9.** Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas na contratação.
- 17.10.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos previstos no edital e no contrato, após apresentação da documentação exigida, medição, atesto da fiscalização e aceitação dos serviços executados.
- 17.11.** Verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação da contratada durante toda a execução contratual.
- 17.12.** Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.
- 17.13.** Promover o controle e acompanhamento da execução financeira e administrativa dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 1933/2023.
- 17.14.** Realizar o acompanhamento documental necessário à adequada prestação de contas dos recursos vinculados ao convênio.
- 17.15.** Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive medições, relatórios, notificações, determinações da fiscalização e demais atos pertinentes ao acompanhamento da obra.
- 17.16.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando necessário.
- 17.17.** Adotar as providências administrativas necessárias nos casos de atraso injustificado, paralisação da execução, falhas técnicas, descumprimento contratual ou demais situações que comprometam a adequada execução do objeto.
- 17.18.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no edital, contrato, Termo de Referência, projeto técnico, estudo hidrogeológico e demais documentos integrantes do processo administrativo.



## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo para execução integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

**18.2.** O prazo de execução compreende todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, incluindo mobilização, instalação do canteiro, perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento e vazão, análises físico-químicas e microbiológicas da água, proteção sanitária, cercamento, emissão de relatório técnico final, limpeza da área e entrega definitiva dos serviços.

**18.3.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua e adequada, observando o cronograma aprovado pela fiscalização, as normas técnicas aplicáveis, o projeto técnico, estudo hidrogeológico e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**18.4.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução dos serviços, recebimento definitivo, fiscalização, tramitação administrativa e demais procedimentos vinculados à contratação.

**18.5.** Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**18.6.** Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas adversas, fatos supervenientes, exigências dos órgãos competentes, situações geológicas imprevisíveis ou demais ocorrências devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização poderão ensejar readequação dos prazos contratuais, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

**18.7.** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão realizados mediante medição dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas previstas no projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha



orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**19.2.** A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação da efetiva execução das etapas contratadas, podendo ser exigidos relatórios técnicos, boletins de perfuração, registros fotográficos, laudos laboratoriais, testes de vazão e demais documentos comprobatórios da execução.

**19.3.** Somente serão considerados aptos para medição e pagamento os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências do edital, contrato e determinações da fiscalização.

**19.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

**19.5.** A nota fiscal deverá conter identificação do processo licitatório, número do contrato, objeto contratado e demais informações exigidas pela Administração.

**19.6.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) nota fiscal correspondente;
- b) relatório da medição executada;
- c) boletim diário de perfuração, quando aplicável;
- d) registros fotográficos da execução;
- e) resultados do teste de vazão;
- f) análises físico-químicas e microbiológicas da água, quando aplicáveis à etapa executada;
- g) ART de execução;
- h) certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- i) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

**19.7.** O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços medidos e à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução contratual.

**19.8.** A Administração poderá reter pagamentos nos casos de serviços executados em desconformidade, pendências técnicas, irregularidades fiscais, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações contratuais.



**19.9.** Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 1933/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária – Poços.

**19.10.** O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas, ambientais e contratuais relativas à execução dos serviços.

**19.11.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

05.01 Secretaria de desenvolvimento rural

1172 – Manutenção do Sistema de abastecimento de água rural

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

44.90.51 - Obras e instalações

## **20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, considerando que o prazo contratual previsto é inferior a 12 (doze) meses.

**20.2.** Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, mediante requerimento formal da contratada, observada a variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**20.3.** O reajuste somente será devido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

**20.4.** Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que provoque desequilíbrio excessivo na relação contratual.

**20.5.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo memória de cálculo, notas fiscais, planilhas, demonstrativos de variação de custos e demais elementos técnicos necessários à análise pela Administração.



**20.6.** A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração Municipal, podendo ser solicitados esclarecimentos, diligências e documentos complementares para instrução do processo administrativo.

**20.7.** O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação efetiva do impacto extraordinário sobre os custos da contratação, não sendo admitidos pedidos baseados exclusivamente em variações ordinárias de mercado ou previsões genéricas de aumento de custos.

**20.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido administrativo, salvo disposição diversa devidamente fundamentada pela Administração.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** O objeto contratado será recebido:

**21.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas, contratuais e operacionais previstas no edital, contrato, projeto técnico, estudo hidrogeológico, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**21.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, técnicas, operacionais, ambientais e documentais da contratação.

**21.2.** O recebimento definitivo ficará condicionado, no mínimo:

- a) à conclusão integral dos serviços contratados;
- b) à aprovação da fiscalização municipal;
- c) à execução adequada do revestimento, selo sanitário, tampa de proteção e cercamento;
- d) à apresentação do relatório técnico final completo;
- e) à apresentação da ART de execução;
- f) à apresentação dos boletins de perfuração;
- g) à apresentação dos resultados do teste de vazão e bombeamento;
- h) à apresentação das análises físico-químicas e microbiológicas da água;



i) à verificação da funcionalidade e estabilidade da estrutura implantada;

j) à limpeza final e recuperação da área de execução.

**21.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto técnico, estudo hidrogeológico, edital, contrato, Termo de Referência ou determinações da fiscalização.

**21.4.** Na hipótese de rejeição total ou parcial dos serviços, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as correções, complementações, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**21.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

a) a responsabilidade civil da contratada pela solidez, estabilidade, segurança e funcionalidade da obra;

b) a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução dos serviços;

c) a responsabilidade por falhas construtivas, vícios ocultos, defeitos de execução ou problemas decorrentes da perfuração e construção do poço tubular profundo.

**21.6.** Os ensaios, testes, análises laboratoriais, verificações técnicas e demais provas necessárias à aferição da adequada execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**21.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada da responsabilidade pela qualidade, desempenho hidráulico, segurança estrutural, proteção sanitária e funcionalidade do poço tubular profundo.

**21.8.** A contratada permanecerá responsável, na forma da legislação aplicável, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços executados quando verificados defeitos, falhas técnicas, vícios construtivos, perda de funcionalidade, problemas de vazão ou demais inconformidades decorrentes da execução contratual.

**21.9.** A constatação de falhas técnicas, baixa produtividade, contaminação da água, deficiência construtiva ou inadequação operacional do poço decorrentes de execução inadequada poderá ensejar a responsabilização integral da contratada, inclusive quanto à necessidade de correção, reperfuração, tamponamento técnico ou demais medidas corretivas cabíveis, sem ônus à Administração Municipal.



## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da retenção desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES LGPD.**

**23.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**23.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**23.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**23.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**24.2.** A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

**24.3.** A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

**24.4.** A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios da sustentabilidade, da prevenção ambiental, da utilização racional dos recursos naturais e da minimização dos impactos ambientais decorrentes da perfuração e construção do poço tubular profundo.

**25.2.** A contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes, exigências dos órgãos ambientais competentes e condicionantes eventualmente incidentes sobre a execução do objeto.

**25.3.** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade, especialmente quanto:

- a) à proteção do solo e das águas subterrâneas;
- b) ao adequado manejo e destinação dos resíduos gerados;
- c) à prevenção de contaminações ambientais;
- d) ao controle de vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- e) à organização e limpeza da área de execução;
- f) à minimização de ruídos, poeira e demais interferências operacionais;
- g) à preservação das características ambientais da área de intervenção.



**25.4.** A contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da perfuração, limpeza do poço, embalagens, materiais utilizados na execução e demais resíduos gerados durante a obra, observando a legislação ambiental vigente.

**25.5.** Fica vedado o descarte irregular de resíduos, óleos, combustíveis, lama de perfuração ou quaisquer materiais potencialmente poluentes em solo, cursos d'água, drenagens, áreas de preservação ou locais inadequados.

**25.6.** A contratada deverá adotar medidas de proteção sanitária e ambiental do poço tubular profundo, incluindo execução adequada do selo sanitário, laje de proteção, tampa de vedação e cercamento da área.

**25.7.** Os equipamentos utilizados na execução deverão apresentar condições adequadas de operação e manutenção, visando minimizar riscos de vazamentos, contaminações e danos ambientais.

**25.8.** Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza integral da área utilizada, promovendo a remoção de resíduos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e demais elementos decorrentes da execução da obra.

**25.9.** A contratada será integralmente responsável por eventuais danos ambientais causados em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se à adoção imediata das medidas corretivas, mitigatórias e reparatórias necessárias, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**25.10.** A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar adequada compatibilidade entre eficiência da contratação, proteção ambiental e interesse público.

## **26. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**26.1.** A execução contratual deverá observar as diretrizes de gerenciamento de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes na Matriz de Riscos integrante do presente processo administrativo.

**26.2.** O gerenciamento de riscos tem por finalidade prevenir, mitigar, controlar e tratar eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a funcionalidade do poço tubular profundo, a regularidade ambiental,



a segurança operacional e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 1933/2023.

**26.3.** Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros:

- a) falhas na perfuração ou execução inadequada do poço;
- b) baixa produtividade hídrica ou vazão insuficiente;
- c) perda parcial ou total do poço por falha técnica;
- d) colapso do furo durante a execução;
- e) falhas no revestimento, selo sanitário ou proteção estrutural;
- f) contaminação do aquífero ou da água captada;
- g) inadequação das análises físico-químicas e microbiológicas;
- h) atrasos na execução contratual;
- i) falhas operacionais da contratada;
- j) danos ambientais;
- k) descumprimento das obrigações técnicas e documentais do convênio;
- l) falhas de fiscalização e acompanhamento;
- m) paralisações decorrentes de fatores climáticos ou geológicos imprevisíveis;
- n) execução em desacordo com as normas ABNT NBR 12.212 e NBR 12.244;
- o) demais riscos previstos na Matriz de Riscos do processo.

**26.4.** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção e mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos danos, falhas, defeitos, prejuízos e inconformidades decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

**26.5.** A fiscalização contratual realizará acompanhamento contínuo da execução, podendo exigir correções, adequações, substituições, complementações, paralisação de atividades ou adoção de medidas preventivas sempre que constatada situação de risco à adequada execução do objeto.

**26.6.** A ocorrência de eventos supervenientes, condições geológicas imprevisíveis, situações climáticas excepcionais, caso fortuito, força maior ou demais circunstâncias extraordinárias deverá ser imediatamente comunicada pela contratada à fiscalização, acompanhada das justificativas técnicas pertinentes.



**26.7.** A contratada deverá manter durante toda a execução:

- a) responsável técnico habilitado;
- b) registros técnicos atualizados;
- c) boletins diários de perfuração;
- d) controles operacionais da obra;
- e) registros fotográficos;
- f) documentação técnica necessária ao adequado gerenciamento da execução.

**26.8.** A Administração poderá determinar medidas corretivas adicionais sempre que verificar risco à funcionalidade do poço, à qualidade da água, à segurança da estrutura, ao meio ambiente, à regularidade do convênio ou à adequada execução contratual.

**26.9.** A existência da Matriz de Riscos e das disposições deste capítulo não afasta nem reduz as responsabilidades legais, técnicas, ambientais, civis, administrativas e contratuais da contratada pela adequada execução do objeto.

## **27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**27.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação/Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização da Concorrência Eletrônica através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**27.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

## **28. DOS ANEXOS**

**28.1.** São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

- I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- II – MINUTA DO CONTRATO;
- III - PROJETO BÁSICO;
- IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- V- PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA
- VI – BDI



## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**29.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**29.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação/Pregoeiro.

**29.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**29.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Maximiliano de Almeida/RS, 20 de maio de 2026.

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade concorrência, na forma eletrônica, sob nº004/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência

#### LOCAL E DATA



**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida - RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XXXX/2026 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato: As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de poço tubular profundo na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra e serviços complementares necessários à execução do objeto, de acordo com o projeto técnico e demais documentos que integram o presente processo administrativo, com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 1933/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**



**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS.

**2.3.** O prazo de execução compreende todas as etapas necessárias à completa execução do objeto contratado, incluindo mobilização, instalação do canteiro, perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, testes de bombeamento e vazão, análises físico-químicas e microbiológicas da água, proteção sanitária, cercamento, emissão do relatório técnico final, limpeza da área e entrega definitiva dos serviços.

**2.4.** Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas adversas, fatores geológicos imprevisíveis, exigências dos órgãos competentes, caso fortuito, força maior ou demais situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização poderão ensejar prorrogação dos prazos contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

**2.5.** O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, no presente instrumento contratual e na legislação aplicável.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026.

**3.2.** No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, perfuratriz, compressor, bombas, grupo gerador, transporte, combustíveis, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais, responsabilidade técnica, seguros, análises laboratoriais, testes, cercamento, limpeza final da área e demais despesas inerentes à execução dos serviços.



**3.3.** O preço contratado compreende a execução integral dos serviços de perfuração e construção de poço tubular profundo na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em conformidade com o projeto técnico, estudo hidrogeológico, Termo de Referência, planilha orçamentária, Termo de Convênio FPE nº 1933/2023 e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**3.4.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para execução integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos decorrentes de omissões, falhas de planejamento, desconhecimento das condições locais ou subavaliação dos custos necessários à execução dos serviços.

**3.5.** Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 1933/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária – Poços, incluindo recursos de repasse estadual e contrapartida municipal.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

XX

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do Município de Maximiliano de Almeida/RS, observadas as disposições do edital, Termo de Referência, projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

**5.3.** A nota fiscal deverá conter identificação do processo licitatório, número do contrato, objeto contratado e demais informações exigidas pela Administração Municipal.



**5.4.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais.

**5.5.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- a) nota fiscal correspondente;
- b) relatório da medição executada;
- c) boletim diário de perfuração, quando aplicável;
- d) registros fotográficos da execução;
- e) resultados do teste de vazão e bombeamento;
- f) análises físico-químicas e microbiológicas da água, quando aplicáveis;
- g) ART de execução;
- h) certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- i) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

**5.6.** O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

**5.7.** A Administração poderá reter pagamentos nos casos de irregularidades técnicas, pendências documentais, descumprimento contratual, ausência de comprovação da execução dos serviços ou execução em desacordo com as especificações previstas no contrato e anexos.

**5.8.** Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 1933/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária – Poços, incluindo recursos de repasse estadual e contrapartida municipal.

**5.9.** O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas, civis, ambientais, administrativas e contratuais decorrentes da execução dos serviços.

**5.10.** Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até o efetivo pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**



**6.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no local definido no projeto técnico e estudo hidrogeológico integrantes do processo administrativo.

**6.2.** O prazo para execução integral do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

**6.3.** A entrega do objeto compreenderá a execução integral dos serviços de perfuração e construção do poço tubular profundo, incluindo todas as etapas previstas no edital, Termo de Referência, projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

**6.4.** O objeto contratado será recebido:

**6.4.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

**6.4.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências técnicas, operacionais, ambientais e documentais da contratação.

**6.5.** O recebimento definitivo ficará condicionado, no mínimo:

- a) à conclusão integral dos serviços contratados;
- b) à aprovação da fiscalização municipal;
- c) à execução adequada do revestimento, selo sanitário, tampa de proteção e cercamento;
- d) à apresentação do relatório técnico final completo;
- e) à apresentação da ART de execução;
- f) à apresentação dos boletins de perfuração;
- g) à apresentação dos resultados do teste de vazão e bombeamento;
- h) à apresentação das análises físico-químicas e microbiológicas da água;
- i) à verificação da funcionalidade e estabilidade da estrutura implantada;
- j) à limpeza final e recuperação da área utilizada na execução.

**6.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto técnico, estudo hidrogeológico, Termo de Referência ou determinações da fiscalização.



**6.7.** Na hipótese de rejeição total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as correções, complementações, substituições ou reconstruções necessárias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e contratual da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, estabilidade estrutural e adequada execução do poço tubular profundo.

**6.9.** Os ensaios, testes, análises laboratoriais, verificações técnicas e demais provas necessárias à aferição da adequada execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.10.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços executados quando verificados defeitos, falhas técnicas, vícios construtivos, perda de funcionalidade, baixa produtividade hídrica, contaminação da água ou demais inconformidades decorrentes da execução contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) [REDACTED], responsável pelo acompanhamento administrativo, controle contratual, gestão documental e demais atribuições inerentes à gestão da contratação.

**7.3.** Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) [REDACTED], responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalização operacional da obra, conferência das medições, verificação da conformidade dos serviços executados e emissão dos respectivos atestos.

**7.4.** Compete à fiscalização acompanhar integralmente todas as etapas da execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços com o edital, contrato, Termo de Referência, projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**7.5.** A fiscalização poderá:



- a) solicitar esclarecimentos e documentos complementares;
- b) determinar correções, adequações, substituições e complementações dos serviços;
- c) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- d) determinar paralisação de atividades executadas de forma inadequada;
- e) exigir cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- f) acompanhar testes, medições, análises laboratoriais e demais procedimentos técnicos da execução.

**7.6.** A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

- a) mobilização e instalação do canteiro;
- b) locação do ponto de perfuração;
- c) metodologia executiva adotada;
- d) profundidade da perfuração;
- e) revestimento geomecânico;
- f) execução do selo sanitário;
- g) desenvolvimento e limpeza do poço;
- h) testes de vazão e bombeamento;
- i) análises físico-químicas e microbiológicas da água;
- j) instalação da proteção sanitária e cercamento;
- k) emissão do relatório técnico final;
- l) limpeza final e recuperação da área.

**7.7.** A CONTRATADA deverá permitir livre acesso da fiscalização ao local dos serviços, equipamentos, registros técnicos, boletins de perfuração, medições, documentos operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual.

**7.8.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança, estabilidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados.

**7.9.** Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual poderão ser registradas pela fiscalização em relatórios, notificações, termos, boletins ou demais documentos administrativos pertinentes.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**8.1.** Executar integralmente os serviços de perfuração e construção de poço tubular profundo na comunidade Linha Baixo Caçador, interior do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em estrita conformidade com o edital, contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projeto técnico, estudo hidrogeológico, planilha orçamentária, Termo de Convênio FPE nº 1933/2023, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**8.2.** Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 12.212 e NBR 12.244, legislação ambiental vigente, normas de segurança do trabalho, exigências da SEMA/DRHS e orientações da fiscalização municipal.

**8.3.** Fornecer integralmente toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, perfuratriz, compressor, bombas, grupo gerador, combustíveis, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

**8.4.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho hidráulico e adequada execução dos serviços.

**8.5.** Apresentar, antes do início da execução:

- a) ART de execução devidamente registrada no CREA;
- b) identificação do responsável técnico;
- c) cronograma de execução dos serviços;
- d) demais documentos técnicos e operacionais exigidos pela Administração.

**8.6.** Manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução dos serviços durante todas as etapas consideradas tecnicamente relevantes da obra.

**8.7.** Executar a perfuração mediante utilização de método executivo compatível com as condições geológicas identificadas no local, podendo ser adotado método roto-pneumático e/ou rotativo com lama, conforme responsabilidade técnica da CONTRATADA.

**8.8.** Executar adequadamente todas as etapas do objeto, incluindo:

- a) mobilização;
- b) instalação do canteiro;
- c) locação técnica;
- d) perfuração;



- e) reabertura e alargamento;
- f) revestimento geomecânico;
- g) selo sanitário;
- h) cimentação e vedação;
- i) desenvolvimento e limpeza do poço;
- j) limpeza pelo método air lift, quando aplicável;
- k) desinfecção;
- l) teste de bombeamento e vazão;
- m) análises físico-químicas e microbiológicas da água;
- n) instalação de tampa de proteção;
- o) cercamento de proteção;
- p) recuperação e limpeza final da área;
- q) emissão do relatório técnico final;
- r) demais procedimentos necessários à completa execução do objeto.

**8.9.** Executar teste de bombeamento e vazão por período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com monitoramento técnico da vazão, nível dinâmico e recuperação do poço.

**8.10.** Realizar coleta de amostras de água e providenciar análises físico-químicas e microbiológicas em laboratório habilitado, apresentando os respectivos laudos à fiscalização.

**8.11.** Manter boletim diário de perfuração contendo registros técnicos da execução, profundidade perfurada, materiais utilizados, níveis d'água, ocorrências e demais informações relevantes.

**8.12.** Permitir livre acesso da fiscalização municipal ao local dos serviços, equipamentos, documentos técnicos, medições e registros operacionais.

**8.13.** Atender integralmente às determinações da fiscalização, promovendo imediatamente correções, adequações, substituições ou complementações exigidas pela Administração.

**8.14.** Substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.

**8.15.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.



- 8.16.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, observando todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.
- 8.17.** Fornecer e exigir utilização adequada de EPIs e EPCs durante toda a execução da obra.
- 8.18.** Providenciar isolamento, sinalização e proteção da área de execução, garantindo segurança operacional durante toda a realização dos serviços.
- 8.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, ao meio ambiente, a terceiros, propriedades vizinhas, acessos, cercas, redes, instalações ou bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços.
- 8.20.** Promover adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução da perfuração e demais etapas da obra.
- 8.21.** Adotar todas as medidas necessárias para prevenção de contaminação do solo e das águas subterrâneas, especialmente quanto ao manejo de combustíveis, óleos, lubrificantes e resíduos operacionais.
- 8.22.** Executar adequadamente o selo sanitário, laje de proteção, tampa de vedação e demais dispositivos destinados à proteção estrutural e sanitária do poço tubular profundo.
- 8.23.** Executar tamponamento técnico do poço, quando necessário, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- 8.24.** Responsabilizar-se integralmente por falhas construtivas, erros executivos, perda do poço decorrente de falha técnica, execução inadequada ou negligência operacional.
- 8.25.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços principais de perfuração e construção do poço tubular profundo, admitindo-se exclusivamente subcontratação parcial de atividades acessórias mediante prévia autorização da Administração.
- 8.26.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.27.** Apresentar relatório técnico final completo da execução contendo, no mínimo:
- a) perfil geológico e construtivo;
  - b) profundidade final do poço;
  - c) materiais empregados;
  - d) registros da perfuração;
  - e) resultados do teste de vazão;



- f) análises laboratoriais da água;
- g) boletins de perfuração;
- h) ART de execução;
- i) registros fotográficos;
- j) demais informações técnicas pertinentes.

**8.28.** Executar limpeza integral e recuperação da área utilizada ao término dos serviços.

**8.29.** Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no edital, contrato e cronograma aprovado pela Administração.

**8.30.** Responder integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à solidez, segurança, desempenho, estabilidade e funcionalidade da estrutura implantada, na forma da legislação aplicável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços objeto da contratação, observadas as disposições constantes no edital, contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**9.2.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços após atendimento das exigências documentais previstas na contratação.

**9.3.** Permitir acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, disponibilizando as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

**9.4.** Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços em todas as etapas da obra.

**9.5.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados com o projeto técnico, estudo hidrogeológico, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e demais documentos do processo.

**9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências contratuais ou determinações da fiscalização.

**9.7.** Determinar à CONTRATADA a realização de adequações, correções, substituições ou complementações necessárias à adequada execução do objeto.



**9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

**9.9.** Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas na contratação.

**9.10.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no edital e no presente contrato, após apresentação da documentação exigida, medição, atesto da fiscalização e aceitação dos serviços executados.

**9.11.** Verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

**9.12.** Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do presente contrato.

**9.13.** Promover o controle e acompanhamento da execução financeira e administrativa dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 1933/2023.

**9.14.** Realizar o acompanhamento documental necessário à adequada prestação de contas dos recursos vinculados ao convênio.

**9.15.** Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive medições, relatórios, notificações, determinações da fiscalização e demais atos pertinentes ao acompanhamento da obra.

**9.16.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando necessário.

**9.17.** Adotar as providências administrativas necessárias nos casos de atraso injustificado, paralisação da execução, falhas técnicas, descumprimento contratual ou demais situações que comprometam a adequada execução do objeto.

**9.18.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no edital, contrato, Termo de Referência, projeto técnico, estudo hidrogeológico e demais documentos integrantes do processo administrativo.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

**11.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**11.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.**

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**



**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LGPD.**

**14.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.



**15.3.** A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

**15.4.** A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

## **16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** A execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios da sustentabilidade, da prevenção ambiental, da utilização racional dos recursos naturais e da minimização dos impactos ambientais decorrentes da perfuração e construção do poço tubular profundo.

**16.2.** A contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes, exigências dos órgãos ambientais competentes e condicionantes eventualmente incidentes sobre a execução do objeto.

**16.3.** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade, especialmente quanto:

- a) à proteção do solo e das águas subterrâneas;
- b) ao adequado manejo e destinação dos resíduos gerados;
- c) à prevenção de contaminações ambientais;
- d) ao controle de vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- e) à organização e limpeza da área de execução;
- f) à minimização de ruídos, poeira e demais interferências operacionais;
- g) à preservação das características ambientais da área de intervenção.

**16.4.** A contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da perfuração, limpeza do poço, embalagens, materiais utilizados na execução e demais resíduos gerados durante a obra, observando a legislação ambiental vigente.



**16.5.** Fica vedado o descarte irregular de resíduos, óleos, combustíveis, lama de perfuração ou quaisquer materiais potencialmente poluentes em solo, cursos d'água, drenagens, áreas de preservação ou locais inadequados.

**16.6.** A contratada deverá adotar medidas de proteção sanitária e ambiental do poço tubular profundo, incluindo execução adequada do selo sanitário, laje de proteção, tampa de vedação e cercamento da área.

**16.7.** Os equipamentos utilizados na execução deverão apresentar condições adequadas de operação e manutenção, visando minimizar riscos de vazamentos, contaminações e danos ambientais.

**16.8.** Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza integral da área utilizada, promovendo a remoção de resíduos, materiais remanescentes, estruturas provisórias e demais elementos decorrentes da execução da obra.

**16.9.** A contratada será integralmente responsável por eventuais danos ambientais causados em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se à adoção imediata das medidas corretivas, mitigatórias e reparatórias necessárias, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.10.** A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar adequada compatibilidade entre eficiência da contratação, proteção ambiental e interesse público.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**17.1.** A execução contratual deverá observar as diretrizes de gerenciamento de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes na Matriz de Riscos integrante do presente processo administrativo.

**17.2.** O gerenciamento de riscos tem por finalidade prevenir, mitigar, controlar e tratar eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a funcionalidade do poço tubular profundo, a regularidade ambiental, a segurança operacional e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 1933/2023.

**17.3.** Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros:



- a) falhas na perfuração ou execução inadequada do poço;
- b) baixa produtividade hídrica ou vazão insuficiente;
- c) perda parcial ou total do poço por falha técnica;
- d) colapso do furo durante a execução;
- e) falhas no revestimento, selo sanitário ou proteção estrutural;
- f) contaminação do aquífero ou da água captada;
- g) inadequação das análises físico-químicas e microbiológicas;
- h) atrasos na execução contratual;
- i) falhas operacionais da contratada;
- j) danos ambientais;
- k) descumprimento das obrigações técnicas e documentais do convênio;
- l) falhas de fiscalização e acompanhamento;
- m) paralisações decorrentes de fatores climáticos ou geológicos imprevisíveis;
- n) execução em desacordo com as normas ABNT NBR 12.212 e NBR 12.244;
- o) demais riscos previstos na Matriz de Riscos do processo.

**17.4.** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção e mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos danos, falhas, defeitos, prejuízos e inconformidades decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

**17.5.** A fiscalização contratual realizará acompanhamento contínuo da execução, podendo exigir correções, adequações, substituições, complementações, paralisação de atividades ou adoção de medidas preventivas sempre que constatada situação de risco à adequada execução do objeto.

**17.6.** A ocorrência de eventos supervenientes, condições geológicas imprevisíveis, situações climáticas excepcionais, caso fortuito, força maior ou demais circunstâncias extraordinárias deverá ser imediatamente comunicada pela contratada à fiscalização, acompanhada das justificativas técnicas pertinentes.

**17.7.** A contratada deverá manter durante toda a execução:

- a) responsável técnico habilitado;
- b) registros técnicos atualizados;



- c) boletins diários de perfuração;
- d) controles operacionais da obra;
- e) registros fotográficos;
- f) documentação técnica necessária ao adequado gerenciamento da execução.

**17.8.** A Administração poderá determinar medidas corretivas adicionais sempre que verificar risco à funcionalidade do poço, à qualidade da água, à segurança da estrutura, ao meio ambiente, à regularidade do convênio ou à adequada execução contratual.

**17.9.** A existência da Matriz de Riscos e das disposições deste capítulo não afasta nem reduz as responsabilidades legais, técnicas, ambientais, civis, administrativas e contratuais da contratada pela adequada execução do objeto.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Maximiliano de Almeida/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: